



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

### AUTÓGRAFO N. 58 DE 2019

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 09 de 2019, aprovado em 12ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 26 de agosto de 2019.

#### MESA DIRETORA

**MAURICIO GODOY PRADO**

Presidente

**CELRO ROBERTO PEGORIN**

Vice-presidente

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

1º Secretário

**MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO**

2ª Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0009365/2019 28/08/2019 13:50:13

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527

97414

0009365/2019

3ª Sessão Legislativa  
17ª Legislatura  
Autógrafo n. 58 de 2019



## **PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO N. 01/2019 AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.09/2019**

### **Institui no Município de Dois Córregos a “Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio”**

**Art. 1º** Institui no calendário oficial do município a Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio, a ser realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 10 de setembro, o Dia Mundial da Saúde e Prevenção ao Suicídio.

**Parágrafo único.** O símbolo da campanha prevista no caput deste artigo será “um laço na cor amarela”, podendo as instituições públicas municipais participar da divulgação da campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da campanha, em especial os de relevante importância e grande fluxo de pessoas.

**Art. 2º** A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre essa temática, objetivando dignificar a vida no município em relação ao aumento do índice de suicídios.

**Parágrafo único.** A Semana Municipal de Valorização da Vida e Prevenção ao Suicídio tem como diretrizes:

I – alertar a população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, utilizando veículos de grande acesso à população, bem como a divulgação do trabalho preventivo oferecido pelos órgãos públicos, de associações civis sem fins lucrativos que atuem nesse trabalho;

II – promover palestras e seminários para orientar e alertar a população sobre possíveis distúrbios emocionais e mentais.

**Art. 3º** Fica a cargo do Poder Público Municipal desenvolver plano de trabalho direcionado à prevenção do suicídio no nosso município, bem como promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e assistentes sociais, para que possam ajudar a identificar possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil.

I – estabelecimentos de saúde públicos e privados às autoridades sanitárias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

II – estabelecimentos de ensino públicos e privados.

§ 1º para efeitos desta Lei, entende-se por violência autoprovocada:

I – o suicídio consumado;

II – a tentativa de suicídio;

III – o ato de automutilação, com ou sem ideação suicida.

§ 2º Nos casos que envolverem criança ou adolescente, o Conselho Tutelar deverá receber a notificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, nos termos de regulamento.

§ 3º A notificação compulsória prevista o *caput* deste artigo tem caráter sigiloso, e as autoridades que a tenham recebido ficam obrigadas a manter sigilo.

**Art. 4º** Nos casos que envolverem investigação de suspeita de suicídio, a autoridade competente deverá comunicar à autoridade sanitária a conclusão do inquérito policial que apurou as circunstâncias da morte.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Projeto de Lei Substitutivo n. 01 ao Projeto de Lei do Legislativo n. 01/2019 de autoria do Vereador Edson Rinaldo Spirito.**